ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 040/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 12 dias do mês de setembro de 2022, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 525, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, e de outro lado a empresa **MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.305.438/0001-10, sito à Av. D, Quadrta 09, Lt 18, Aureny IV, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado por **MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES** , brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 947964 SSP/TO e do CPF nº 029.708.321-00, residente na Quadra 26, Lt 08 B, Av. Contorno., Santa Bárbara, cidade de Palmas/TO, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 046/2022, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, resolve registrar os preços para a eventual e futura prestação de serviços especializado em sanitização de ambientes, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ORGÃO GERENCIADOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

ORGÃOS PARTÍCIPES:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-5, com sede à Rua Dom Pedro I,nº 378 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: MARIA MARQUILENE SOUSA-ME		
CNPJ: 22.305.438/0001-10		Telefone: (63) 3214-5848
Endereço: Av. D, Qd 09, Lt 18, Jardim Aureny, Palmas/TO		E-mail: dedemax12@hotmail.com
Representante Legal: Maria Marquilene Sousa monteiro Alves		
Cargo: sócia-gerente	RG: 947964 SSP/TO	CPF: 029.708.321-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização de ambientes para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	ESCOLA MUNICIPAL SÃO ROQUE	M²	300	R$ 0,74	R$ 6.660,00
2	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SILVESTRE	M²	300	R$ 0,74	R$ 6.660,00
3	ESCOLA MUNICIPAL EMILIO MEDICI	M²	300	R$ 0,74	R$ 6.660,00
4	ESCOLA MUNICIPAL SOLIDARIA	M²	200	R$ 0,74	R$ 4.440,00
5	ESCOLA MUNICIPAL SOLIDARIA II	M²	200	R$ 0,74	R$ 4.440,00
6	ESCOLA MUNICIPAL JARBAS PASSARINHO	M²	200	R$ 0,74	R$ 4.440,00
7	ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA I	M²	200	R$ 0,74	R$ 4.440,00
8	ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA II	M²	200	R$ 0,74	R$ 4.440,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA URBANA					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
9	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY	M²	200	R$ 0,74	R$ 4.440,00
10	ESCOLA MUNICIPAL ANACLETO PAULINO	M²	500	R$ 0,74	R$ 11.100,00
11	ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL ALVES	M²	250	R$ 0,74	R$ 5.550,00
12	ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA	M²	300	R$ 0,74	R$ 6.660,00
13	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE	M²	300	R$ 0,74	R$ 6.660,00
14	ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO PAULINO	M²	300	R$ 0,74	R$ 6.660,00
15	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	M²	200	R$ 0,74	R$ 4.440,00
16	ESCOLA MUNICIPAL CRECHE PERMINA	M²	500	R$ 0,74	R$ 11.100,00
17	ESCOLA MUNICIPAL CRECHE MARIA CAYRES	M²	500	R$ 0,74	R$ 11.100,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	M²	500	R$ 0,74	R$ 11.100,00
2	CAPS	M²	900	R$ 0,74	R$ 19.980,00
3	UBS DA FAMILIA I	M²	300	R$ 0,74	R$ 6.660,00
4	UBS DA FAMILIA II	M²	400	R$ 0,74	R$ 8.880,00
5	UBS DA FAMILIA III	M²	400	R$ 0,74	R$ 8.880,00
6	UBS DA FAMILIA IV	M²	400	R$ 0,74	R$ 8.880,00
7	UBS DA FAMILIA V	M²	400	R$ 0,74	R$ 8.880,00
8	UBS DA FAMILIA VI	M²	1.350	R$ 0,74	R$ 29.970,00
9	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	M²	1.276	R$ 0,74	R$ 28.327,20
10	POSTO DE APOIO DE SAUDE ITAUBA	M²	100	R$ 0,74	R$ 2.220,00
11	POSTO DE APOIO DE SAÚDE P.A TRES IRMÃOS	M²	200	R$ 0,74	R$ 4.440,00
12	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	M²	400	R$ 0,74	R$ 8.880,00

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	PREFEITURA MUNICIPAL	M²	352	R$ 0,74	R$ 2.604,80
2	AGRICULTURA E AMOXARIFADO	M²	160	R$ 0,74	R$ 1.184,00
3	SETOR CENTRAL DE ABASTECIEMENTO	M²	300	R$ 0,74	R$ 2.220,00
4	DEPARTAMENTO RESOLVE	M²	680	R$ 0,74	R$ 5.032,00

FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	M²	560	R$ 0,74	R$ 4.144,00
2	CRAS	M²	759	R$ 0,74	R$ 5.616,60
3	CREAS	M²	200	R$ 0,74	R$ 1.480,00
4	CONSELHO TUTELAR	M²	120	R$ 0,74	R$ 888,00

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	CASA ABRIGO CORAÇÃO DE MÃE	M²	480	R$ 0,74	R$ 3.552,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço de Sanitização será feita sempre que demandada pela Administração, em todas as dependências internas e externas dos imóveis pertencentes ao poder público municipal, de acordo com a metodologia adequada.

CLÁUSULA QUARTA - DA SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

4.1. O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, carpetes, dutos de ar, ar condicionado e demais mobiliários, devendo ser realizado por empresa devidamente cadastrada no órgão público competente;

4.2. Os produtos de sanitização serão aplicados em paredes, carpetes, cortinas, forros de teto, caixas-box, livros, mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, persianas, bem como nos demais móveis existentes;

4.3. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos e/ou produtos suplementares, necessários ao fiel e perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE SANITIZAÇÃO

5.1. Todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços, como escadas, máscaras de proteção, recipientes, bombas dispersoras e demais equipamentos que se fizerem necessários, serão fornecidos pela CONTRATADA, permanecendo sob sua guarda e responsabilidade durante toda a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por avarias, furto ou dano, porventura existentes;

5.2. Os produtos de sanitização deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, de modo que garantam eficácia no combate aos principais microrganismos que possam ser prejudiciais à saúde humana;

5.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e utensílios necessários à proteção dos computadores e demais equipamentos eletrônicos que estejam nos ambientes a serem sanitizados.

5.2.2. Os produtos utilizados no processo de sanitização deverão ser incolores, não causar manchas e encontrarem-se devidamente registrados e aprovados pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura, com comprovação de que não são nocivos à saúde humana e não provocam danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

6.1.1. Ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

6.1.2. Ser de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e demais normas vigentes;

6.1.3. Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes; 6.1.4. Ser permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;

6.1.5. Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85- MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 184/01- ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11ANVISA e demais normas vigentes;

6.1.6. Sempre que possível, os serviços serão realizados com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EQUIPE TÉCNICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS

7.1. Para a execução dos serviços, objete do presente Termo de Referência, a empresa contratada disponibilizará o quantitativo de pessoal técnico suficiente para o perfeito cumprimento das atividades a serem desenvolvidas, devendo cumprir o prazo definido para a execução dos serviços, sob pena de inadimplemento contratual;

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a lista do pessoal técnico, devidamente identificado, ao Gestor do Contrato, para liberação do acesso às dependências das Unidades Públicas e demais Departamentos, para execução dos serviços;

7.3. Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados para a execução dos serviços, bem como portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme legislação vigente;

7.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1. A atestação da fatura correspondente à execução dos serviços prestados caberá ao Setor de Controle Interno, ou pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final das aplicações, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados a cada 6 (seis) meses ou conforme solicitação e emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de no mínimo 06 (seis) meses e os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus algum a CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no edital. Poderão ser solicitados serviços emergenciais em casos de aumentos significativos de quaisquer vetores descritos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

10.1. Serão observados o que dispões os critérios de sustentabilidade ambiental na Instrução Normativa n.º 01 de 19/Jan/2010 da SLTI/MPOG e demais legislação vigente, visando obter uma maior economia no consumo de energia e de água.

10.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental, tais como: utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis;

10.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução e manutenção.

10.4. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços

10.5. Importante destacar que todos os serviços serão executados após definição do cronograma e autorização pela Fiscalização e ainda de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Conforme Artigo 20 da Resolução RDC nº 52/2009, a empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do cliente,
b) endereço do imóvel,
c) praga alvo,
d) data de execução dos serviços,
e) prazo de assistência técnica dos serviços por praga alvo,
f) grupos químicos dos produtos eventualmente utilizados;
g) nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados
h) orientações pertinentes aos serviços executados;
i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
j) número do telefone do centro de informação toxicológicas, e
k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitárias e ambientais com os respectivos prazos de validade.

11.1.1. Deverá ser anexado modelo dos Certificados e Laudos Técnico de Sanitização.

11.2. Após recebimento da nota de empenho/requisição, deverá o CONTRATADO disponibilizar no máximo em 24 (vinte e quatro) horas o objeto do certame, sob pena de aplicações de sanções previstas nesta Ata, podendo ser prorrogado o prazo em até mais 24 horas mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro e o seu gerenciamento caberá à Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, na pessoa da Secretária, Sra. **LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

13.1 O Órgão Gerenciador se utilizará desta Ata de Registro de Preços, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN-SLTI n.º 01/2010, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

13.2 Nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.5. Caberá ao fornecedor classificado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

13.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item da ATA não poderão exceder, por órgão ou entidade, o quíntuplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 22, do **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

> "II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".

13.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, no regular processo administrativo, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data de emissão;
b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Augustinópolis e/ou Fundo Municipal, órgão solicitante, com seu respectivo CNPJ e endereço.
c) Valor unitário;
d) Valor total;

e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

14.2. O gestor do contrato somente atestará a entrega dos produtos e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

14.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o produto, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

14.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o produto, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

14.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

14.6. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

14.7. O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

15.1 A empresa vencedora será convocada para assinar a peça contratual, a qual terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

15.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada no ato da formalização do contrato ou instrumento hábil, sendo que, neste processo, a peça contratual será substituída pela Nota de Emprenho;

15.3. Em sendo necessário a confecção de peça contratual para ser utilizada para a contratação do saldo registrado, sua minuta será objeto de análise por parte dos órgãos de controle do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1. A administração não estará obrigada a adquirir serviços da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente à no mínimo 10% (dez por cento) do item registrado.

16.2 Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a entrega dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Entrega e Nota de Empenho, podendo ainda ser firmado contratos parciais ou do quantitativo global.

16.3. A ordem de serviço, consubstanciada em ofício, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

16.4. A critério da Contratante, os serviços, objeto deste registro de preços, serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

16.5. O aceite/aprovação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

16.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

16.7. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
16.8. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da realização dos serviços nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
17.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento dos produtos;
17.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções e multas previstas no Termo de Referência.
17.4. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
17.5 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, na pessoa da Secretária, ou através de servidor responsável, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, o qual deverá atestar seu recebimento.
16.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/ fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

19.2. O recebimento e a aceitação do objeto registrado estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
19.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
19.4. O recebimento definitivo dos serviços, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
19.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

20.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

20.1.1.1 as detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;

20.1.1.2 as detentoras não retirarem a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

20.1.1.3 as detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

20.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

20.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.1.1.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

20.1.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

20.1.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

20.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

20.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de praxe, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

20.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

21.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993.

22.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá; a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
22.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
22.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da ata de registro de preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
22.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
22.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; b) a pedido do fornecedor.
22.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
22.11. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
22.11.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, será contado da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
22.11.2. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em fornecedor os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
22.12. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
22.13. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.
22.14. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, na pessoa da Sra **LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA,** ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os produtos serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

24.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2022.

24.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:

> Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
> § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 046/2022, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Augustinópolis/TO, 12 de setembro de 2022.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
GERENCIADORA

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME

Kamilla Souza de Sá
Secretária Municipal
de Educação - Substituta
Dec. 114/2022 de 30/08/2022

ALÍRIO SÉRGIO MARECO BATISTA
Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação
Gestor do FMDS

LORENNA BRASIL CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestora do FMDCA

MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES – ME
CNPJ: 22.305.438/0001-10
Maria Marquilene Sousa Monteiro Alves
Fornecedor

22.305.438/0001-10
MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES
DEDEMAX DEDETIZADORA E LIMPEZA
AV D, S/N, QD 09, LOTE 18 - JARDIM AURENY IV
CEP: 77.060-046 - PALMAS-TO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: